

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N.º 09 / 97**

*“Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.”*

Eu, PEDRO GUEDES FILHO, Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

- I. – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – terá direito à receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. – dotações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- VIII. – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A dotação orçamentária revista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados no Banco do Brasil S. A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

- I. - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveniados.
- II. - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.
- III. - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV. - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
ESTADO DA BAHIA

- V. – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

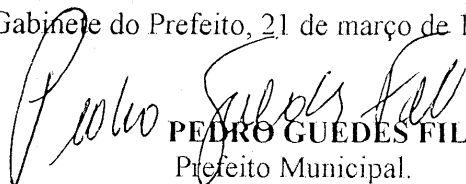
Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implementação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320-64.

Art. 8º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 1997.

  
**PEDRO GUEDES FILHO,**  
Prefeito Municipal.